

Contrato nº 0017 / 2019 - SECJEL

Processo nº: P072764/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SOBRAL, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA CULTURA,  
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E  
ROSA MARIA BRANDÃO, NOS  
TERMOS DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2018,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.598.634/0001-37, com sede Rua Oriano Mendes, nº 250, Centro, Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA** e o artista/grupo **ROSINHA DO ACORDEON & BANDA**, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a pessoa física **ROSA MARIA BRANDÃO**, doravante denominada CONTRATADA, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 94010023095 SSP-CE, e do CPF n.º 323.598.703-78, residente e domiciliada a Rua Cesário F. da Silva, nº 219, Bairro Expectativa, Sobral-CE, representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de 05 de abril de 2018, nº 277 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (Artista Contratado), celebram o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de 05 de abril de 2018, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Artista ROSINHA DO ACORDEON & BANDA selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos no "ARRAIÁ DA COMUNIDADE TAMARINO" a ser realizado no dia 28 de Junho de 2019, no bairro Tamarindo, município de Sobral.



**CLÁUSULA QUARTA- Do Valor**

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme valores definidos no Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 003/2018, procedente do Orçamento do Município de Sobral, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.36.03.1.001.0000.00. Fonte de Recursos do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Sobral, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo**

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de Sobral.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias**

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

**CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO;
- IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas,





- sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;
- II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE Sobral;
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;
- VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral;
- IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura de Sobral e da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Governo do Município de Sobral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – A inexecução, total ou parcial do Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

A



§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão**

A inexecução, total ou parcial do Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Município de Sobral, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) Francisco Stênio Nogueira Júnior, matrícula nº 27130, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento**

Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 003/2018, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Sobral.

As partes elegem o Foro no Município de Sobral, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobral-CE, 27 de 06 de 2019

  
**IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**  
SECRETARIA DA CULTURA,  
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

  
**ROSA MARIA BRANDÃO**  
ROSINHA DO ACORDEON & BANDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Anniely Ribeiro Silva

RG: 20071756992  
CPF: 036.339.953-40

2. 

RG: 202031084726  
CPF: 008.102.013-99

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**Sebastião Martins da Frota Neto**

Assessor Jurídico

OAB/CE N° 24.704